



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTENGI-CE

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 04/2020-SESA-DL

A Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de POTENGI, consoante autorização da Sra. Secretária de Saúde, vem abrir o presente processo de dispensa de licitação para a AQUISIÇÃO DE TESTES RÁPIDOS PARA COVID-19, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POTENGI-CE, PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO COVID-19 (SARS-COV2).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o Art. 4º, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e na Medida Provisória nº 926/2020 de 20 de março de 2020.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A razão da contratação se deve ao fato que a administração municipal de POTENGI vem desenvolvendo esforços no sentido de melhorar o atendimento à população, destarte, promove a aquisição deste objeto com fulcro de atender ao interesse público presente na necessidade da utilização desses insumos para atender os usuários dos serviços do nosso município destinada ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, viabilizando ações que contribuam para prevenção de contaminação e disseminação do vírus. Tem sido nossa preocupação dotar nosso município de infraestrutura básica em nossas unidades para podermos receber de forma adequada aqueles que procuram auxílio.

Nessa prossecução, o Estado do Ceará, por intermédio do Decreto Estadual nº 33.510, de 16 de março de 2020, reconheceu a situação de emergência em saúde no âmbito estadual, da mesma forma fez o Município do POTENGI, através do Decreto Municipal nº 06/2020 de 16 de março de 2020 – Situação de Emergência de abrangência local, instrumentos estes que trouxeram diversas determinações de segurança em saúde.

Os testes rápidos ajudam no diagnóstico e no monitoramento da circulação do vírus COVID-19, o que é extremamente importante. O objetivo é realizar o maior número de testes possíveis nos casos graves de pacientes que chegam para atendimento na rede municipal de saúde de POTENGI/CE.

A emergência de saúde pública reclama providências ágeis para atendimento a necessidade de aquisições urgentes para enfrentamento da pandemia, sendo então essa modalidade é a que melhor se coaduna com o planejamento institucional rápido e urgente, onde espera-se melhor atender às demandas que ora se apresentam, agilizando a aquisição de dos produtos e materiais, de modo a combater e enfrentar emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19.

Não se podendo aguardar maiores prazos para aquisição dos produtos em tela, posto que se causará prejuízo incomensurável ao município, que se encontra em estado de emergência, assim como todo o país, e ainda o interesse público só será atendido satisfatoriamente se a Secretaria de Saúde adquirir os materiais requisitados evitando, assim, mais sofrimento para a população carente.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTENGI-CE

A escolha da proposta mais vantajosa, ocorreu com base na prévia pesquisa de preços efetivada e anexada aos autos desse processo. A razão da opção em se contratar a empresas a seguir citadas, foi por elas serem as que cotavam o menor preço compatível com a realidade mercadológica. O preço proposto por esta empresa para a contratação direta está referenciado a seguir.

A razão da opção em se contratar a empresas a seguir citadas, foi por elas serem as que cotavam o menor preço compatível com a realidade mercadológica. O preço proposto por esta empresa para a contratação direta está referenciado a seguir.

O valor ofertado a esta Secretaria foi de R\$ 61.500,00 (sessenta e um mil e quinhentos reais) conforme proposta em anexo.

A empresa escolhida neste processo para contratação pretendidos foi:

Empresa: EDVANIO PEREIRA TRIBUTINO EIRELI, CNPJ: 07.374.453/0001-27; ENDEREÇO: Rua Melquiades da Costa Veloso, 159, Complemento CS B, Alto da Alegria, Barbalha - CE, CEP: 63.180-000.

Tabela de Valores:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNID. | QTDE. | VR.UNIT. | VR. TOTAL |
|------|---|-------|-------|------------|---------------|
| 1 | TESTES RÁPIDOS PARA COVID-19 - TESTE QUALITATIVO PARA DETECÇÃO DAS FRAÇÕES IGG E IGM DO CORONAVÍRUS, TESTE. | UND | 300 | R\$ 205,00 | R\$ 61.500,00 |

DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 28 a 31, conforme estabelecido no § 1º do art. 32 da Lei 8.666/93, vejamos:

Art. 32. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

§ 1º A documentação de que tratam os arts. 28 a 31 desta Lei poderá ser dispensada, no todo ou em parte, nos casos de convite, concurso, fornecimento de bens para pronta entrega e leilão.

Fora juntada, pelo gestor da secretaria interessada, a documentação da empresa, relativa a regularidade fiscal e trabalhista, conforme reza art. 32, § 1º, da Lei Federal n. 8.666/93, por tratar-se de bem para pronta entrega.

DA MINUTA DO CONTRATO

Podendo ser substituído na forma do art. 62 da Lei 8.666/93, por carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

CONCLUSÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTENGI-CE

Considerando todos esses fatores, e o claro benefício do Município com a contratação da empresa, opinamos pela contratação direta da empresa: **EDVANIO PEREIRA TRIBUTINO EIRELI**, CNPJ: **07.374.453/0001-27**, mediante procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, para a execução do fornecimento, conforme especificado na proposta apresentada.

Em conclusão, resolvem a Presidente da Comissão Permanente de Licitação, que a empresa atende as necessidades do Município e que a proposta de preços é compatível com o valor de mercado, conforme pesquisas de preços apresentadas. Por tanto opinamos pela contratação direta, tendo em vista se adequar a hipótese de dispensa de licitação, prevista no art. 4º, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 alterada pela MP nº 926/2020 de 20 de março de 2020.

POTENGI (CE), 25 de Maio de 2020.

PETRUS BARBOSA DE LIMA
Presidente da Comissão de Licitação